

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

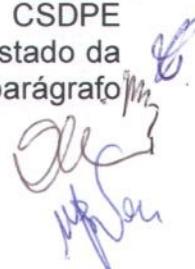
**ATA DA 142ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

1 Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às 09h e 00min, na  
2 sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida  
3 Manoel Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital,  
4 reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia,  
5 sob a presidência da Excelentíssima Senhora Vitória Beltrão Bandeira, Defensora  
6 Pública Geral e Presidente do CSDPE, presentes o Conselheiro Subdefensor Público  
7 Geral, Dr. Renato Amaral Elias, o Conselheiro Subcorregedor Geral, Dr. José Brito  
8 Miranda de Souza, em substituição a Conselheira Corregedora Geral, Dra. Carla  
9 Guenem Fonseca Magalhães, Juarez Angelin Martins, Conselheiro Titular, Clériston  
10 Cavalcante de Macedo, Conselheiro Titular, Dr. Gil Braga de Castro Silva,  
11 Conselheiro Titular, Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, Conselheira  
12 Titular, Dr. Robson Freitas de Moura Júnior, Conselheiro Titular. Presentes, ainda,  
13 Dra. Soraia Ramos Lima, Presidente da ADEP/BA e Sra. Tânia Maria Gonçalves  
14 Palma Santana, Ouvidora Geral. Verificada a existência de quórum, aberta a sessão  
15 passou-se à apreciação e deliberação dos processos e expedientes constantes na  
16 pauta. **Item 01** - Remoção - Edital nº 23/2013 (5º DP Especializado Criminal):  
17 Processo nº 1224130079449, Autoria: Fabiano Choi; Processo nº 1224130080820,  
18 Autoria: Rodrigo Assis Alves; Processo nº 1224130080889, Autoria: Alan Roque Souza  
19 de Araújo; Processo nº 1224130080951, Autoria: Marcos Fonseca Meireles; Processo  
20 nº 1224130081567, Autoria: José Ganem Neto; Processo nº 1224130082121, Autoria:  
21 Soraia Ramos Lima; Processo nº 1224130082547, Autoria: Homero Carneiro Teixeira  
22 Lima; Processo nº 1224130082814, Autoria: Elaina Borges de Sousa Rosas; Processo  
23 nº 1224130083365, Autoria: Carolina de Araújo Santos. A Presidente do CSDPE  
24 destacou o artigo 121, parágrafo único, da Lei 80/94, que trata especificamente do  
25 processo de remoção. Aduziu que no caso, face o empate no ingresso na classe, na  
26 forma do artigo 116, § 2º, da Lei 80/94, cabe adotar o critério legal de desempate.  
27 Aduziu que, ao analisar o quantitativo de tempo no serviço público no Estado da Bahia,  
28 com fulcro na lista de antiguidade publicada no D.O. do Estado da Bahia, em 30 (trinta)  
29 de julho de 2013, por meio da Portaria nº 420/2013, o Defensor Público Fabiano Choi  
30 conta com 07 (sete) anos, 11 (onze) meses, e 3 (três) dias. A Presidente da ADEP/BA,  
31 Soraia Ramos Lima, consignou que quando a Lei fala em tempo de serviço prestado no  
32 Estado não diz expressamente que deveria ser no Estado da Bahia. Consignou que a  
33 Lei Federal não indica que o tempo de serviço prestado deve ser no Estado específico.  
34 Questionou à Presidência do CSDPE por qual razão o tempo de serviço público que  
35 prestou à Defensoria Pública do Estado de Sergipe não está sendo computado como  
36 critério de desempate. A Presidente do CSDPE esclareceu que, quando a Lei refere-se  
37 ao tempo de serviço público do Estado prestado, assim o faz vinculando ao ente  
38 específico da Federação. Ademais disso, em 2010 o Conselho Superior considerou  
39 serviço público do Estado aquele que é prestado na Bahia. O Conselheiro Subdefensor  
40 Público Geral, Renato Amaral Elias, ressaltou que é preciso analisar a questão sob  
41 dois aspectos: do edital que foi publicado e do entendimento do Pleno que, desde  
42 2010, interpreta o artigo desta maneira. Consignou que não é possível modificar as  
43 regras do edital no curso do processo de remoção. A Presidência do CSDPE  
44 esclareceu que o artigo em exame refere-se ao serviço público prestado no Estado da  
45 Bahia, e como critério de desempate a lei reporta-se a situação descrita no parágrafo





 Gil Braga



**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 142ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

46 único do artigo 121 da Lei 80/94. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou  
47 que a lei não diferencia de forma explícita qual Estado seria prestado o serviço público.  
48 A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira solicitou vista para examinar e estudar a  
49 questão. A Presidência do CSDPE negou o requerimento eis que o pedido de vista é  
50 inerente a processo de relatoria, situação não aplicável no caso em exame. Aberta a  
51 votação, o Conselheiro Subcorregedor Geral, José Brito Miranda de Souza, consignou  
52 que possui todo o respeito à Defensora Pública, Soraia Ramos Lima. Todavia, em  
53 relação ao critério de desempate, face o Estado brasileiro ser composto por pessoas  
54 jurídicas de direito público interno, interdependentes e autônomos, a interpretação  
55 conduz ao mais antigo na carreira com exercício no Estado da Bahia. Ressaltou que o  
56 exercício em outro Estado da Federação não seria computado no caso em exame.  
57 Quando a Lei faz referência ao “tempo de serviço no Estado”, assim o faz com letra  
58 maiúscula. Em outra situação, caso um colega fosse Defensor Público da União, tal  
59 serviço público prestado não seria critério de desempate. Somente no item seguinte do  
60 parágrafo único do artigo 121 da Lei 80/94, quando menciona “serviço público em  
61 geral”, é que se computaria todo o tempo de serviço público prestado, independente do  
62 ente. Destacou, ainda, o artigo 111 da Lei 26/2006 que faz referência ao serviço  
63 prestado no Estado que o Defensor prestou concurso público. No seu entendimento o  
64 colega aprovado já entraria na instituição em situação de vantagem em relação aos  
65 demais, ferindo o princípio da igualdade. Aduziu que no edital do Concurso Público de  
66 2006, concernente ao ingresso na carreira dos colegas Fabiano Choi e Soraia Ramos  
67 Lima, estava presente na avaliação dos títulos o serviço público prestado em outro  
68 Estado. Desta feita, votou pela remoção do Defensor Público Fabiano Choi ao 5º DP  
69 Especializado Criminal. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que  
70 infelizmente, consoante foi questionado anteriormente qual seria o fato gerador que  
71 ensejou a modificação na publicação da lista de antiguidade de 2009, conforme  
72 informação prestada pela assessora do Gabinete da DPG, Dra. Mônica Christianne  
73 Soares de Oliveira, os autos de 2009 não foram encontrados, e tal situação deve ser  
74 apurada. Entende que a Lei Estadual 26/2006 declinou critérios mais específicos, em  
75 que pese a Lei Federal 80/94, em seu artigo 121, referir-se de forma explícita sobre o  
76 processo de remoção, especificamente em seu parágrafo único. Aduziu que a intenção  
77 do parágrafo §2º, do artigo 111 da Lei 26/2006, não seria privilegiar o fato de algum  
78 colega já ter sido Defensor Público, mas, sim, por ter experiência em outra Defensoria,  
79 em nome do fortalecimento da carreira. Consignou que o artigo 121 da Lei Federal  
80 80/94 não diz expressamente que o serviço público seria no Estado da Bahia e não  
81 cabe ao Conselho Superior restringir. Em que pese à modificação do entendimento do  
82 Conselho Superior em 2009, consubstanciada em ata que aprovou, à unanimidade,  
83 lista de antiguidade sem especificar os motivos da mudança de entendimento, a colega  
84 Dra. Soraia Ramos Lima possui mais tempo de serviço público prestado a Defensoria  
85 de Estado, cabendo-lhe à remoção ao 5º DP Criminal. O Conselheiro Gil Braga de  
86 Castro Silva consignou que na lei não há palavras inúteis e em direito administrativo,  
87 conforme a lição de Celso Antônio Bandeira de Melo, não se pode restringir direitos  
88 quando a própria lei não faz qualquer restrição. Aduziu que o administrador público  
89 está vinculado ao princípio da legalidade, configurando-se uma proteção ao

  
Gil Braga de Castro Silva  
Clériston Cavalcante de Macedo  
Soraia Ramos Lima

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 142ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

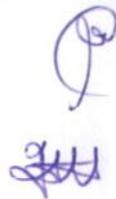
90 administrado. O mais antigo na carreira seria o mais antigo na carreira de Defensor  
91 Público em qualquer unidade da federação, inclusive na carreira de Defensor da União.  
92 A Lei não restringiu especificamente qual o Estado que o Defensor estaria vinculado e  
93 ao CS não cabe fazer tal restrição. Consignou que entendimento diverso, onde se  
94 imponha uma interpretação restritiva, contraria o artigo 37 da Constituição Federal,  
95 especificamente no princípio da legalidade, em prejuízo ao Defensor Público. A  
96 interpretação deve ser ampliativa e não restritiva. Quanto ao edital citado pelo  
97 Conselheiro Subcorregedor Geral, José Brito Miranda de Souza, ressaltou que o  
98 critério utilizado vincularia, apenas, o Concurso Público à época, por força do princípio  
99 da vinculação ao instrumento convocatório do edital. Se o artigo quisesse vincular a  
100 prestação do serviço público no Estado da Bahia, assim estaria previsto taxativamente.  
101 Aduziu que Dra. Soraia Ramos Lima possui mais tempo de serviço público prestado à  
102 Defensoria Pública de Estado, cabendo-lhe à remoção ao 5º DP Criminal. A Presidente  
103 da ADEP/BA, Soraia Ramos Lima, questionou à Presidência do CSDPE se o  
104 Conselheiro Juarez Angelin Martins irá participar da votação, em que pese ter subscrito  
105 impugnação a lista de antiguidade em 2009. A Presidência do CS esclareceu que não  
106 há impedimento. O Conselheiro Juarez Angelin Martins acompanhou o voto do  
107 Conselheiro Subcorregedor Geral, José Brito Miranda de Souza e votou pela remoção  
108 do Defensor Público Fabiano Choi ao 5º DP Especializado Criminal. Aduziu, ainda, que  
109 discorda dos fundamentos esposados pelos demais membros. Considera que o artigo  
110 111 da Lei 26/2006 refere-se a promoção e não a remoção. Embora considere errado,  
111 atualmente há na Lei 80/94 e na Lei 26/2006 critérios específicos para remoção e  
112 promoção. Não recorda-se dos termos da impugnação à época, entretanto, considera  
113 que quando a lei menciona o serviço público prestado, seria aquele servido no Estado  
114 da Bahia. O edital foi publicado nos termos da lista de antiguidade e não houve  
115 impugnação. Inclusive, em recente entendimento do Pleno restou consignado que não  
116 poderia alterar a lista de antiguidade no curso do edital. A Conselheira Maria  
117 Auxiliadora S. B. Teixeira consignou que o incidente quanto a interpretação sobre o  
118 serviço público de Estado deveria ser discutido com mais profundidade. Aduziu que a  
119 dúvida quanto à interpretação surgiu na presente sessão e está óbvio que nenhum dos  
120 membros estudou o verdadeiro espírito da lei. Seria preciso analisar o estudo e as  
121 considerações pelos autores do anteprojeto da lei para interpretar o artigo. Consignou  
122 que não haveria prejuízo em suspender o julgamento somente em relação à unidade  
123 defensorial em exame, até porque os dois Defensores estão afastados da atividade  
124 finalística. Ressaltou que a lei 80/94 trata tão-somente de normas gerais de todas as  
125 Defensorias Públicas dos Estados e não refere-se de forma específica a qualquer  
126 Estado, especificando apenas a DPU. Quando a lei 26/2006 trata da promoção e  
127 remoção, após o artigo 113 e seguintes, a lei é genérica e não especifica os casos de  
128 empate, inclusive diz que será alternado por antiguidade e merecimento quando o  
129 merecimento já foi superado pela lei 80/94. Deve-se aplicar subsidiariamente o que  
130 trata da promoção por antiguidade. O §2º do artigo 111 da Lei 26/2006 é expresso e  
131 não cabe ao CS limitar quando a Lei 80/94 não o fez, devendo-se computar, inclusive,  
132 até o serviço prestado na DPU. Ambos os colegas, Dra. Soraia Ramos Lima, e Dr.  
133 Fabiano Choi entraram na instituição em 28 de setembro de 2006. Entretanto, Dra.

  
3

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 142ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

134 Soraia Ramos Lima pertenceu aos quadros da Defensoria Pública do Estado de  
135 Sergipe, cabendo-lhe a remoção ao 5º DP Criminal. Entende que a Defensora Soraia  
136 Ramos Lima já deveria estar no 5º DP Criminal desde a promoção, face o zelo,  
137 compromisso e dedicação na carreira. O Conselheiro Subdefensor Público Geral,  
138 Renato Amaral Elias consignou que não entrará no mérito do debate e respeita todos  
139 os votos proferidos. Ressaltou que a lei é expressa e o exame é objetivo, não existindo  
140 remoção por merecimento, mas, tão-somente, remoção por antiguidade. Em havendo  
141 empate a lei estabelece critérios de desempate. O Conselho Superior desde 2010, sob  
142 o pálio do exercício de sua autonomia, estabeleceu alguns critérios para estabelecer  
143 essa diferenciação. Consignou que, conforme os dados objetivos, cabe ao Defensor  
144 Público Fabiano Choi a remoção ao 5º DP Criminal. O Conselheiro Robson Freitas de  
145 Moura Júnior aduziu que, após analisar a lista de antiguidade de 2009 e a lista de  
146 antiguidade de 2010, verificou que ocorreu uma alteração no critério adotado quanto ao  
147 tempo de serviço público prestado na Defensoria Pública do Estado da Bahia.  
148 Ressaltou que o tempo de serviço público prestado na DPE/BA pela Defensora Pública  
149 Soraia Ramos Lima sofreu alteração após a lista de antiguidade publicada no dia 4 de  
150 maio de 2010, e esta situação perdurou até a presente data. Na lista antiguidade atual,  
151 que serve de parâmetro para julgamento do presente edital de remoção, consta tempo  
152 de serviço público no Estado da Bahia menor a que o tempo de serviço público  
153 prestado na DPE/BA do Defensor Público Fabiano Choi. Em recente entendimento do  
154 Pleno restou consignado que não poderia alterar a lista de antiguidade no curso do  
155 edital. Aduziu que, após considerar o critério objetivo de tempo de serviço prestado,  
156 conforme o critério de desempate do artigo 121 da Lei 80/94, cabe a remoção do  
157 Defensor Público Fabiano Choi ao 5º DP Criminal. A Presidência do CSDPE votou pela  
158 remoção do Defensor Público Fabiano Choi ao 5º DP Criminal, nos termos das razões  
159 esposadas anteriormente, e em especial endossadas pelo Conselheiro Subcorregedor  
160 Geral, José Brito Miranda de Souza, e pelo Conselheiro Juarez Angelin Martins.  
161 **Deliberação:** Em atenção ao quanto disposto no artigo 117 da Lei Complementar nº  
162 26, de 28 de junho de 2006, c/c com os artigos 119 e 121, parágrafo único, ambos da  
163 Lei Complementar Federal nº 80/1994, pela remoção, por maioria, 5 (cinco) votos  
164 favoráveis e 3 (três) contrários, do Defensor Público Fabiano Choi ao 5º DP  
165 Especializado Criminal. **Item 02** - Remoção - Edital Nº 24/2013 (18º DP Especializado  
166 de Família e Sucessões): Processo nº 1224130078906, Autoria: Isaura Eulina  
167 Negromonte Nascimento Bezerra; Processo nº 1224130079457, Autoria: Fabiano Choi;  
168 Processo nº 1224130079732, Autoria: Josenilda Alves Ferreira; Processo nº  
169 1224130080846, Autoria: Rodrigo Assis Alves; Processo nº 1224130080897, Autoria:  
170 Alan Roque Souza de Araújo; Processo nº 1224130082571, Autoria: Homero Carneiro  
171 Teixeira Lima; Processo nº 1224130082830, Autoria: Eliana de Souza Batista  
172 Cavalcante Reis. A Presidente do CSDPE consignou que, em atenção aos dispositivos  
173 legais, cabe a remoção ao 18º DP Especializado de Família e Sucessões à Defensora  
174 Pública Josenilda Alves Ferreira, eis que possui o maior tempo de ingresso na classe.  
175 **Deliberação:** Em atenção ao quanto disposto no artigo 117 da Lei Complementar nº  
176 26, de 28 de junho de 2006, c/c com os artigos 119 e 121, parágrafo único, ambos da  
177 Lei Complementar Federal nº 80/1994, pela remoção, à unanimidade, da Defensora



 Cap. Braga



**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 142ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

178 Pública Josenilda Alves Ferreira ao 18º DP Especializado de Família e Sucessões.  
179 **Item 03** - Remoção - Edital Nº 25/2013 (3º DP Especializado de Direitos Humanos):  
180 Processo nº 1224130079988, Autoria: César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa;  
181 Processo nº 1224130080587, Autoria: Juliana Coelho da Silveira; Processo nº  
182 1224130080838, Autoria: Rodrigo Assis Alves; Processo nº 1224130080900, Autoria:  
183 Alan Roque Souza de Araújo; Processo nº 1224130081710, Autoria: Maira Souza  
184 Calmon de Passos Barros; Processo nº 1224130081818, Autoria: Mariana Salgado  
185 Tourinho Rosa. A Presidência do CSDPE consignou que ao 3º DP Especializado de  
186 Direitos Humanos cabe a remoção do Defensor Público Cesar Ulisses Oliveira Monteiro  
187 da Costa, eis que ingressou na classe em 23 de janeiro de 2013. O Conselheiro  
188 Clériston Cavalcante de Macedo ressaltou o §4º, do artigo 116 da Lei 26/2006, eis que  
189 ocorreram alguns questionamentos, face a recente permuta do Defensor Público César  
190 Ulisses Oliveira Monteiro da Costa. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato  
191 Amaral Elias, esclareceu que o Pleno decidiu pela não aplicação, à unanimidade, nos  
192 termos da relatora Maria Auxiliadora S. B. Teixeira. A Presidente da ADEP/BA  
193 questionou para qual unidade o Defensor Público César Ulisses Oliveira Monteiro da  
194 Costa será removido, se seria a unidade objeto de permuta ou a unidade objeto de  
195 remoção voluntária em exame. A Presidente do CS esclareceu que o Defensor Público  
196 César Ulisses O. M. da Costa será removido de onde ele está, em que pese ter pedido  
197 remoção voluntária antes do pedido de remoção por permuta. Esclareceu que essa  
198 situação fática não é óbice para o instituto da remoção. O Conselheiro Gil Braga de  
199 Castro Silva consignou que o pedido de remoção por permuta ocorreu em 01 de  
200 novembro de 2013 e o pedido de remoção voluntária em 18 de outubro de 2013.  
201 Aduziu que remoção voluntária deveria ser julgada antes, eis que algum interessado  
202 perdeu a oportunidade de impugnar. Não oferece oposição à remoção do Defensor  
203 Público César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa, entretanto, recomendou que no  
204 julgamento das próximas remoções fossem trazidos os pedidos, com datas próximas  
205 de remoção voluntária e remoção por permuta, para análise prévia e julgamento  
206 conforme a ordem do requerimento. **Deliberação:** Em atenção ao quanto disposto no  
207 artigo 117 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, c/c com os artigos 119  
208 e 121, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Federal nº 80/1994, pela  
209 remoção, à unanimidade do Defensor Público César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa  
210 ao 3º DP Especializado de Direitos Humanos. **Item 04** - Remoção - Edital Nº 26/2013  
211 (1º DP Especializado dos Juizados Especiais): Processo nº 1224130079430, Autoria:  
212 Fabiano Choi; Processo nº 1224130080811, Autoria: Rodrigo Assis Alves; Processo nº  
213 1224130080870, Autoria: Alan Roque Souza de Araújo; Processo nº 1224130080722,  
214 Autoria: Cristiana Maria Falcão Mesquita Brito; Processo nº 1224130082164, Autoria:  
215 Marcos Fonseca Meireles. A Presidência do CSDPE consignou que cabe a remoção ao  
216 1º DP Especializado dos Juizados Especiais à Defensora Pública Cristiana Maria  
217 Falcão Mesquita Brito, eis que está na classe desde 27 de abril de 2004. O Conselheiro  
218 Subcorregedor Geral, José Brito Miranda de Souza, declarou-se suspeito para  
219 julgamento e por essa razão decidiu pela abstenção, eis que uma das requerentes,  
220 Cristiana Maria Falcão Mesquita Brito, é sua ex-esposa. **Deliberação:** Em atenção ao  
221 quanto disposto no artigo 117 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, c/c

  
5

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 142ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

222 com os artigos 119 e 121, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Federal nº  
223 80/1994, pela remoção, à unanimidade, da Defensora Pública Cristiana Maria Falcão  
224 Mesquita Brito ao 1º DP Especializado dos Juizados Especiais. **Item 05** - Remoção -  
225 Edital Nº 27/2013 (5º DP de Curadoria Especial): Processo nº 1224130079295, Autoria:  
226 Camila Angélica Canário de Sá Teixeira; Processo nº 1224130079422, Autoria:  
227 Fabiano Choi; Processo nº 1224130079813, Autoria: Joseline Maria Mota Barretto;  
228 Processo nº 1224130081575, Autoria: José Ganem Neto; Processo nº 1224130080862,  
229 Autoria: Alan Roque Souza de Araújo; Processo nº 1224130082598, Autoria: Mônica de  
230 Paula Oliveira Pires de Aragão. A Presidência do CSDPE consignou que cabe a  
231 remoção ao 5º DP de Curadoria Especial à Defensora Pública Mônica de Paula Oliveira  
232 Pires de Aragão, eis que está na classe desde 03 de agosto de 2006. **Deliberação:** Em  
233 atenção ao quanto disposto no artigo 117 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho  
234 de 2006, c/c com os artigos 119 e 121, parágrafo único, ambos da Lei Complementar  
235 Federal nº 80/1994, pela remoção, à unanimidade da Defensora Pública Mônica de  
236 Paula Oliveira Pires de Aragão ao 5º DP de Curadoria Especial. Antes do  
237 encerramento da sessão o Conselheiro Subcorregedor Geral, José Brito Miranda de  
238 Souza, solicitou um acréscimo às suas razões esposadas concernente a remoção do  
239 5º DP Criminal. Aduziu que deve ser computado o tempo de serviço prestado ao  
240 concurso público o qual o Defensor Público prestou, face à impossibilidade, inclusive,  
241 de pedir transferência para outro ente da federação. A Conselheira Maria Auxiliadora  
242 consignou que, conforme disposição legal, o tempo de serviço público prestado será  
243 computado para todos os efeitos legais. Nada mais havendo, a Senhora Presidente  
244 encerrou a sessão, observando ser esta a última realizada no corrente ano,  
245 agradecendo, mais uma vez, a presença de todos e desejando feliz Natal e próspero  
246 ano novo a todos os Conselheiros deste órgão Colegiado. E eu,  
247 Diogo de Castro Costa Diogo de Castro Costa, Servidor do  
248 Conselho Superior em substituição à Secretária Executiva, Caroline de Alcântara N. A.  
249 Bandeira, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será  
250 devidamente assinada por todos.

251 //

*Vitória Beltrão Bandeira*  
Vitória Beltrão Bandeira  
**Defensora Pública Geral**  
**Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado**

*[Handwritten signatures]*  
6

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

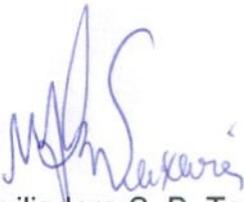
**ATA DA 142ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

  
Renato Amaral Elias  
**Conselheiro Subdefensor Público Geral**

José Brito Miranda de Souza  
**Conselheiro Subcorregedor Geral,**  
em substituição a Carla Guenem da F.  
Magalhães, **Conselheira**  
**Corregedora Geral**

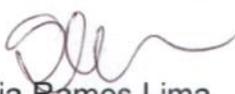
  
Clériston Cavalcante de Macedo  
**Conselheiro Titular**

  
Gil Braga de Castro Silva  
**Conselheiro Titular**

  
Maria Auxiliadora S. B. Teixeira  
**Conselheira Titular**

  
Juarez Angelin Martins  
**Conselheiro Titular**

  
Robson Freitas de Moura Júnior  
**Conselheiro Titular**

  
Soraia Ramos Lima  
**Presidente da ADEP/BA**

Tânia Maria Gonçalves Palma Santana  
**Ouvidora Geral**

252  
253  
254  
255  
256  
257  
258

